



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA (MARMITAS E SELF SERVICE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

1.2. Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços por se tratar de serviços cuja necessidade dar-se-á de forma variada e parcelada, além disso, a natureza do objeto não permite a definição prévia e exata do quantitativo demandado pela Administração.

1.3. O **Item 01** possui a condição de **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, ou seja, poderão participar tanto microempresas e/ou empresas de pequeno porte (ME/EPP) quanto empresas de médio e grande porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

1.3.1. Conforme disposto no inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, fica reservada uma cota no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do **Item 01** para contratação exclusiva de microempresas e/ou empresas de pequeno porte sediadas nas regiões Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná, o qual, por ser item divisível e sua totalidade aferir valor maior a R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) sua cota foi reservada no **Item 02**.

1.3.2. Todas as empresas interessadas, independentemente do seu enquadramento, poderão cotar os preços do **Item 01**, sendo que será estendida as microempresas e/ou empresas de pequeno porte a preferência na contratação, conforme preconiza os artigos 44 e 45 da Lei Complementar N° 123/2006.

1.4. Os **Itens 2, 3 e 4** são de participação exclusiva de microempresas e/ou empresas de pequeno porte sediadas nas regiões Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná, conforme inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal 03/2021, pois os itens de contratação não ultrapassam o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).



2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. A contratação para o fornecimento de alimentação pronta (marmitas e self-service) será realizada por meio de Pregão Eletrônico, na modalidade de Registro de Preços, de forma a atender às demandas da Administração Pública Municipal conforme surgirem. Esta abordagem permite maior flexibilidade e adequação às necessidades operacionais, garantindo a continuidade dos serviços prestados.

2.2. O valor máximo de cada item listado na tabela a seguir foi cuidadosamente estimado com base em uma pesquisa de preços, considerando fontes diversas e confiáveis, como contratações similares realizadas por outros órgãos, a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL), o Portal Nacional de Contratações Públicas, o Relatório de Pesquisa de Preços (BNC) e um fornecedor local.

2.3. Portanto, o objeto deste processo deverá atender às especificações técnicas e quantidades descritas nas tabelas a seguir:

LOTE 01: ALIMENTAÇÃO PRONTA (MARMITA E "SELF SERVICE")

ITEM	QTDE	UND	PRODUTO / SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	4500	UNID.	ALIMENTAÇÃO PRONTA - MARMITA: (TAMANHO GRANDE), CONTENDO APROXIMADAMENTE 1KG CADA, DEVENDO SER COMPOSTA POR ARROZ, FEIJÃO, FAROFA, PELO MENOS 03 PEDAÇOS GRANDES DE CARNE COM MOLHOS PODENDO SER CARNE DE FRANGO OU GADO. CASO A CARNE SEJA DE PORCO DEVERÁ SER BEM FRITA, PORÉM NÃO DURA E NÃO CONTER MOLHO NEM PELE, DEVERÁ CONTER AINDA 01 PEDAÇO DE NO MÍNIMO 200 GRAMAS DE BIFE BOVINO GRELHADO, MASSAS E SALADAS (MÍNIMO DOIS TIPOS DE SALADA). <u>AMPLA CONCORRÊNCIA</u>	R\$ 28,90	R\$ 130.050,00
02	1500	UNID.	ALIMENTAÇÃO PRONTA - MARMITA: (TAMANHO GRANDE), CONTENDO APROXIMADAMENTE 1KG CADA, DEVENDO SER COMPOSTA POR ARROZ, FEIJÃO, FAROFA, PELO MENOS 03 PEDAÇOS GRANDES DE CARNE COM MOLHOS PODENDO SER CARNE DE FRANGO OU GADO. CASO A CARNE SEJA DE PORCO DEVERÁ SER BEM FRITA, PORÉM NÃO DURA E NÃO CONTER MOLHO NEM PELE, DEVERÁ CONTER AINDA 01 PEDAÇO DE NO MÍNIMO 200 GRAMAS DE BIFE BOVINO GRELHADO, MASSAS E	R\$ 28,90	R\$ 43.350,00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

			SALADAS (MÍNIMO DOIS TIPOS DE SALADA). <u>EXCLUSIVO ME/EPP</u>		
03	2000	UNID.	ALIMENTAÇÃO PRONTA - MARMITA: (TAMANHO MEDIO), CONTENDO APROXIMADAMENTE 850G CADA, DEVENDO SER COMPOSTA POR ARROZ, FEIJÃO, FAROFA, PELO MENOS 02 PEDAÇOS GRANDES DE CARNE COM MOLHOS PODENDO SER CARNE DE FRANGO OU GADO. CASO A CARNE SEJA DE PORCO DEVERÁ SER BEM FRITA, PORÉM NÃO DURA E NÃO CONTER MOLHO NEM PELE, DEVERÁ CONTER AINDA 01 PEDAÇO DE NO MÍNIMO 120 GRAMAS DE BIFE BOVINO GRELHADO, MASSAS E SALADAS (MÍNIMO DOIS TIPOS DE SALADA). <u>EXCLUSIVO ME/EPP</u>	R\$ 23,90	R\$ 47.800,00
04	500	UNID	ALIMENTAÇÃO PRONTA - SELF SERVICE: (SERVIDA NO ESTABELECIMENTO) DEVERÁ CONTER: COMIDAS QUENTES ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, BATATA FRITA, ESTROGONOFE, POLENTA, BANANA À MILANESA, PANQUECA, MANDIOCA FRITA E LASANHA. SALADAS: BETERRABA, CENOURA, VAGEM, BRÓCOLIS, COUVE FLOR, ALFACE, TOMATE, ACELGA, ALMEIRÃO, CHICÓRIA, CHUCHU, REPOLHO, PEPINO E MAIONESE. CARNES: BIFE GRALHADO, PEITO DE FRANGO GRELHADO, PEIXE FRITO E GALETO. OS ALIMENTOS DEVERÃO SER FORNECIDOS ACOMPANHADOS DE UMA GARRAFA DE ÁGUA MINERAL DE 500ML COM OU SEM GÁS (DE ACORDO COM A PREFERÊNCIA) <u>EXCLUSIVO ME/EPP</u>	R\$ 39,90	R\$ 19.950,00
VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO				R\$ 241.150,00	

2.4. Os valores dos itens não poderão exceder os previamente estabelecidos.

2.4.1. A empresa licitante que apresentar valores unitários superiores aos especificados no item 2.3 deste Termo de Referência será automaticamente desclassificada do item em questão, perdendo o direito de participar da fase de lances.

2.5. O valor máximo de referência para este processo licitatório é de **R\$ 241.150,00 (duzentos e quarenta e um mil e cento e cinquenta reais).**

2.6. Os preços deverão ser expressos em reais, sendo fixos e irrevogáveis.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”



3.1. O presente Termo de Referência visa identificar a solução mais viável, tanto técnica quanto economicamente, para o registro de preços destinado à futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação pronta (marmitas e self-service). Essa contratação é imprescindível para garantir o pleno funcionamento dos serviços prestados pela administração pública municipal, assegurando eficiência e continuidade no atendimento às suas diversas demandas operacionais.

3.2. A justificativa para a contratação baseia-se no interesse público de assegurar condições adequadas de trabalho aos servidores municipais, especialmente aqueles envolvidos em atividades operacionais e de atendimento direto à população. O fornecimento de alimentação pronta contribui para o bom desempenho dos servidores, garantindo que as necessidades nutricionais sejam atendidas, o que, por sua vez, impacta positivamente na qualidade dos serviços prestados à comunidade.

3.3. A escolha do Pregão Eletrônico como modalidade de contratação fortalece os princípios de legalidade, eficiência e economicidade, ao buscar a proposta mais vantajosa para a Administração. Essa modalidade também promove a ampla concorrência entre as empresas fornecedoras, assegurando que o processo licitatório ocorra com transparência, responsabilidade e em conformidade com o interesse público.

4. LOCAIS DE ENTREGA – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. As entregas dos alimentos deverão obedecer aos seguintes critérios:

a) Marmitas: A entrega das marmitas deverá ser realizada em qualquer local dentro dos limites do Município de Três Barras do Paraná, conforme solicitação das secretarias. A contratada deverá garantir que os alimentos sejam entregues pontualmente e em perfeitas condições de consumo, com embalagens adequadas que preservem a qualidade e a temperatura.

b) Restaurante - Self-service: No caso das refeições no formato self-service, os servidores municipais se deslocarão até o estabelecimento da contratada para realizar suas refeições. O local deverá estar devidamente preparado para receber os



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

servidores, com ambiente adequado, conforme as normas de higiene e segurança alimentar, garantindo a qualidade e variedade dos alimentos oferecidos.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO- ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses. Ao término de sua vigência, poderá ocorrer a renovação dos quantitativos registrados, respeitando o limite do quantitativo original.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução proposta envolve a contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentos prontos (marmitas e self-service) para atender de forma eficiente às necessidades da Administração Pública de Três Barras do Paraná. As entregas serão realizadas de acordo com a conveniência e as demandas das Secretarias Solicitantes, assegurando flexibilidade e adequação às necessidades operacionais ao longo do período contratual.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A formalização da contratação estará condicionada ao cumprimento de requisitos específicos relacionados à qualidade e capacidade de execução do objeto, conforme os artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações legais, incluindo as trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes da execução do contrato.

7.3. O licitante vencedor deverá prestar os serviços conforme as necessidades da administração pública, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.4. As refeições deverão ser entregues conforme a demanda das Secretarias Solicitantes, com transporte adequado para garantir a segurança e integridade dos alimentos.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

7.5. A contratada será responsável pela substituição, sem custos adicionais, de qualquer produto que não atenda às especificações, garantindo a qualidade durante toda a vigência do contrato. O recebimento inicial não implica aceitação definitiva.

7.6. Servidores designados pela Administração Municipal fiscalizarão a execução dos serviços, reportando qualquer falha ou descumprimento.

7.7. Os serviços serão verificados pela unidade requisitante para assegurar a conformidade com as especificações do edital, especialmente em relação à quantidade e qualidade.

7.8. Todas as despesas, incluindo embalagem, transporte, seguros, tributos e encargos trabalhistas, serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor.

7.9. O Município de Três Barras do Paraná reserva-se o direito de verificar, a qualquer momento, a conformidade dos produtos fornecidos.

7.10. A empresa fornecedora deverá garantir que os alimentos sejam entregues em perfeitas condições, respeitando as normas de segurança alimentar e de higiene.

7.11. A qualidade dos serviços, incluindo aparência e segurança alimentar, deverá obedecer à legislação vigente, sendo sujeita a inspeção e controle por órgãos fiscalizadores, como a Vigilância Sanitária.

7.12. O transporte dos alimentos, quando necessário, deverá ser feito em caixas térmicas higienizadas, garantindo que os alimentos cheguem com sabor, cheiro, aspecto e temperatura adequados.

7.13. Os alimentos deverão ser preparados no dia da solicitação, com tolerância de até 24 horas entre a fabricação e a entrega, quando aplicável.

7.14. A execução logística e todos os custos de entrega, independentemente do local no município, serão de responsabilidade integral da contratada.



8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. As empresas participantes deverão atender aos seguintes requisitos:

8.1.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica Operacional emitido em nome da proponente, comprovando a prestação de serviços semelhantes ou compatíveis com o objeto desta licitação para pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve incluir o nome, endereço e telefone de contato do emitente, ou outro meio de comunicação que permita ao licitador manter contato com o declarante.

8.1.1.1. Para fins desta licitação, consideram-se serviços compatíveis aqueles que envolvam o fornecimento de alimentação pronta (marmitas e restaurante self-service).

8.2. As empresas participantes deverão comprovar qualificação técnica através da apresentação da Licença Sanitária expedida pelo Órgão Sanitário local ou regional, em plena vigência, comprovando que a empresa possui condições higiênico-sanitárias para o fornecimento de alimentos, em consonância com as Leis Federal, Estadual e Municipal.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "E"

9.1. O licitante vencedor deverá fornecer os serviços de acordo com as necessidades da administração pública, de forma parcelada, conforme segue:

9.1.1. Itens 01, 02 e 03 (Marmitas):

- a)** O fornecimento deverá ocorrer nos locais indicados pelo órgão solicitante, dentro dos limites do Município de Três Barras do Paraná;
- b)** Os pedidos serão feitos até as 10h30 do dia da necessidade, com entrega até as 12h30;
- c)** As marmitas deverão ser acondicionadas em embalagens descartáveis de alumínio ou isopor, com tampa, acompanhadas de talheres descartáveis;
- d)** As saladas deverão ser embaladas separadamente da parte quente da marmita, em recipientes próprios e fechados;
- e)** O fornecimento será de segunda-feira a sábado.



9.1.2. Item 04 (Restaurante - Self-Service):

- a)** As refeições deverão ser servidas no estabelecimento da contratada, localizado obrigatoriamente na sede do Município de Três Barras do Paraná;
- b)** Os alimentos deverão ser preparados no dia em que forem servidos;
- c)** Não haverá solicitação prévia de quantidade, exceto para grandes volumes, com antecedência mínima de 3 horas;
- d)** As refeições serão servidas entre 11h30 e 14h00;
- e)** Para jantares, a solicitação será feita com, no mínimo, 6 horas de antecedência.

9.2. Os serviços deverão atender às especificações do Termo de Referência, sendo que a contratada deverá substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 30 minutos, qualquer serviço recusado, sem que o recebimento inicial implique em aceitação definitiva.

9.3. Todas as despesas relacionadas ao fornecimento, como embalagem, transporte, tributos e encargos, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

9.4. As mercadorias fornecidas estarão sujeitas à verificação pela unidade requisitante, quanto à compatibilidade com as especificações do edital.

9.5. No caso de descumprimento das condições pactuadas, a contratada deverá providenciar a substituição do serviço sem ônus para o Município e independentemente da aplicação de penalidades.

9.6. A contratada garantirá a qualidade dos serviços, obrigando-se a repor qualquer produto de má qualidade ou entregue em desacordo com a proposta.

9.7. Os serviços serão aceitos provisoriamente, sendo o recebimento definitivo condicionado à verificação de quantidade e qualidade.

9.8. A entrega será feita nos locais determinados pelos órgãos solicitantes, conforme solicitado.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

9.9. A entrega dos serviços deverá ser acompanhada de documentação fiscal em duas vias, especificando a quantidade entregue.

9.10. As entregas deverão cumprir todas as descrições do edital, incluindo a apresentação dos alimentos.

9.11. Os preços deverão ser discriminados no documento fiscal, indicando o valor unitário e o total.

9.12. A contratada deverá garantir que os alimentos sejam entregues em perfeitas condições de uso, com sabor, cheiro, aspecto e temperatura adequados.

9.13. O transporte deverá ser feito em caixas térmicas higienizadas, quando aplicável.

9.14. Os alimentos deverão ser acondicionados em embalagens próprias para transporte, quando necessário. A salada deverá ser entregue em embalagens próprias, fechadas e separadas da parte quente.

9.15. Os alimentos deverão ser preparados no dia da solicitação, com tolerância de até 24 horas entre a fabricação e a entrega, se necessário.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

10.4. Somente será efetivamente pago os quantitativos devidamente utilizados por esta municipalidade.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO**, empreitada por preço **UNITÁRIO**.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. As quantidades estimadas de contratação e valores constam no Item 02 do presente termo de referência.

12.2. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00
- b) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00
- c) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.39.00
- d) 06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.39.00
- e) 06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.39.00
- f) 06.02.08.243.0023.6.003.000.3.3.90.39.00
- g) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00
- h) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.39.00
- i) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00
- j) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.39.00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- k) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00
- l) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00
- m) 09.01.12.361.0010.2.101.000.3.3.90.39.00
- n) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00
- o) 09.02.12.365.0010.2.102.000.3.3.90.39.00
- p) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.39.00
- q) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.39.00
- r) 09.02.20.365.0011.2.103.000.3.3.90.39.00
- s) 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.39.00
- t) 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.39.00
- u) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00

14. PRAZO DE ENTREGA

14.1. O fornecimento dos alimentos deverá ocorrer conforme as necessidades das secretarias municipais, ao longo de um período de 12 (doze) meses, garantindo o atendimento contínuo e adequado às demandas específicas de cada setor durante todo o prazo contratual.

15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d.1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

17.1.1. Ficam designados os seguintes gestores para Atas de Registro de Preço oriundas do procedimento licitatório relativo ao objeto deste Termo de Referência.

- a)** DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 038. XXX.XXX -37;
- b)** ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação, CPF nº 034. XXX.XXX -70;
- c)** CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº 000. XXX.XXX -95;
- d)** VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esportes, CPF nº 014. XXX.XXX -30;
- e)** CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF nº 070. XXX.XXX -09;
- f)** WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF nº 906. XXX.XXX -59;
- g)** MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF nº 471. XXX.XXX -00;
- h)** DANIEL DOS PASSOS HAWERROTH, Secretário Municipal de Cultura, CPF nº 047.XXX.XXX-92.

17.1.2. Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

- a)** JULIANE BRUNETTO SANTOS, Diretora de Departamento de Agricultura, CPF nº 011.XXX.XXX-06, fiscal titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b)** ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Diretora do Departamento de Meio Ambiente, CPF nº 104.XXX.XXX-67, fiscal titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 20 de outubro de 2025 .

CLEBESON BORDIM

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ELIZA BORTOLANZA

Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

MARIA CRISTINA GUSSO
Secretária Municipal de Ação Social

DANIEL HAWERROTH
Secretário Municipal de Cultura

WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR
Secretária Municipal de Saúde

VALDENIR APARECIDO RODRIGUES
Secretário Municipal de Esportes

CRISTIAN LUDWIG
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente